



GOVERNO DA PARAÍBA

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 5.663

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 96^a Reunião Extraordinária, realizada em 20 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1991. Com o objetivo de atualização da Norma Administrativa 101. **DELIBERA:**

Art. 1º O Plenário aprovou, por unanimidade, o parecer da Conselheira Relatora, sendo favorável às alterações e inserções de que tratam esta Deliberação, referentes às atividades previstas na Norma Administrativa 101.

Art. 2º Fica alterado a atividade 16.15.499 passando à Avicultura convencional (postura e corte), e alterado o enquadramento de Porte da atividade LAC:51.42.111; LS:49.65.355; 16.15.499, inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.15, do Anexo da NA-101, passando a valer:

GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA SUBGRUPO 16.15- AVICULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Avicultura convencional (postura e corte)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGU A	SOLO		
	MICRO	>10.000 ≤50.000	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>50.000 ≤150.000	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>150.000 ≤750.000	-	H	-	M	M	M
	GRANDE	>750.000 ≤1.000.000	-	I	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>1.000.000	-	J	-	M	M	M

OBS.:

Sendo dispensado o porte ≤ 10.000 animais.



GOVERNO DA PARAÍBA

Art. 3º Fica inserida a atividade 16.15.599 – Avicultura industrial (postura e corte), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.15, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:

GRUPO 16 – AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO 16.15- AVICULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Avicultura industrial (postura e corte)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de cabeças	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO		
	MICRO	≤ 70.000	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	$>70.000 \leq 210.000$	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	$>210.000 \leq 840.000$	-	H	-	M	M	M
	GRANDE	$>840.000 \leq 1.000.000$	-	I	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	$>1.000.000$	-	J	-	M	M	M

OBS.: Sistema de criação de pressão negativa.

Art. 4º Fica alterado a atividade 16.30.499 passando a Suinocultura (caipira/alternativa), sendo modificado o critério e enquadramento para Porte da atividade LAC: 51.42.222; LS: 49.65.426; 16.30.499, inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.30, do Anexo da NA-101, passando a valer:

GRUPO16 – AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO 16.30- SUINOCULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Suinocultura (caipira/alternativa)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de matrizes	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO		
	MICRO	$>25 \leq 50$	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	$>50 \leq 100$	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	$>100 \leq 250$	-	-	I	M	G	G



GOVERNO DA PARAÍBA

	GRANDE	>250 ≤500	-	-	J	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	>500	-	-	L	M	G	G

OBS.: Considera-se para fins de licenciamento ambiental apenas o número de matrizes em sistemas de criação de ciclo completo.

Sendo dispensado o porte ≤ 25 matrizes.

Art. 5º Fica inserida a atividade 16.30.599 - Suinocultura (industrial), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.30, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:

GRUPO16 – AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO 16.30- SUINOCULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Suinocultura (industrial)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
MICRO	>100 ≤300	B (LAC)	-	-	P	P	P		
PEQUENO	>300 ≤1.000	-	F (LS)	-	M	M	M		
MÉDIO	>1.000 ≤3.000	-	-	I	M	G	G		
GRANDE	>3.000 ≤5.000	-	-	J	M	G	G		
EXTRAORDINÁRIO	>5.000	-	-	L	M	G	G		

OBS.:

Sendo dispensado o porte ≤ 100 animais.

Art. 6º Fica alterado a atividade 16.45.499 passando à Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo), sendo modificado o critério e enquadramento para Porte da atividade - LAC: 51.42.333; LS: 49.65.497; 16.45.499, inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.45, do Anexo da NA-101, passando a valer:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO 16.45- OVINO/CAPRINOCULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Ovinocaprinocultura (extensivo ou semi-intensivo)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
LAC: 51.42.333 LS: 49.65.497 16.45.499									



GOVERNO DA PARAÍBA

PORTE: Número de animais	MICRO	>350 ≤ 700	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>700 ≤ 1500	-	F (LS)	-	P	M	M
	MÉDIO	>1500 ≤ 3500	-	G	-	P	M	M
	GRANDE	>3500 ≤ 7000	-	H	-	P	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>7000	-	I	-	P	M	M

OBS.:

Sendo dispensado o porte ≤ 350 animais.

Art. 7º Fica inserida a atividade 16.45.599 - Ovinocaprinocultura (Intensivo), acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.45, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO 16.45- OVINOCAFARINOCULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Ovinocaprinocultura (Intensivo)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
LAC: 51.42.335 LS: 49.65.500 16.45.599			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	MICRO	>80 ≤ 450	B (LAC)	-	-	P	P	P	
	PEQUENO	>450 ≤ 700	-	F (LS)	-	P	M	M	
	MÉDIO	>700 ≤ 1.500	-	G	-	P	M	M	
	GRANDE	>1.500 ≤ 3.500	-	H	-	P	M	M	
	EXTRAORDINÁRIO	>3.500	-	I	-	P	M	M	

OBS.:

Sendo dispensado o porte ≤ 80 animais.

Art. 8º Fica alterado a atividade 16.60.499 passando à Bovinocultura e Bubalinocultura (Extensivo), sendo modificado o critério e enquadramento para Porte da atividade - LAC: 51.42.444; LS: 49.65.568; 16.60.499, inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.60, do Anexo da NA-101, passando a valer:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO 16.60- BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Bovinocultura e Bubalinocultura (Extensivo)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR	
	LAC: 51.42.444							



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba



LS: 49.65.568 16.60.499	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	MICRO	>150 ≤450	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>450 ≤800	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>800 ≤2.000	-	I	-	M	M	M
	GRANDE	>2.000 ≤5.000	-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	> 5.000	-	L	-	M	M	M

OBS.:

Sendo dispensado até o porte de ≤ 150 animais.

Art. 9º Fica inserida a atividade 16.60.599 - Bovinocultura e Bubalinocultura (Semi-extensivo/intensivo), acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.60, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA

SUBGRUPO 16.60- BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Bovinocultura e Bubalinocultura (Semi-extensivo/intensivo)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
MICRO	>100 ≤300	B (LAC)	-	-	P	P	P	
PEQUENO	>300 ≤750	-	F (LS)	-	M	M	M	
MÉDIO	>750 ≤1.500	-	I	-	M	M	M	
GRANDE	>1.500 ≤3.000	-	J	-	M	M	M	
EXTRAORDINÁRIO	>3.000	-	L	-	M	M	M	

OBS.:

Sendo dispensado até o porte de ≤ 100 animais.

Art. 10º Fica inserida a atividade 16.60.699 - Bovinocultura e Bubalinocultura (Intensivo), acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.60, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:



GOVERNO DA PARAÍBA

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA

SUBGRUPO 16.60- BOVINOCULTURA E BUBALINOCULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Bovinocultura e Bubalinocultura (Intensivo)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Número de animais	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO		
	MICRO	>50 ≤ 250	B (LAC)	-	-	M	M	M
	PEQUENO	>250 ≤ 650	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>650 ≤ 1.400	-	I	-	M	M	M
	GRANDE	>1.400 ≤ 3.000	-	J	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>3.000	-	L	-	M	M	M

OBS.:

Sendo dispensado até o porte de ≤ 50 animais.

Art. 11º Fica alterado o critério para Porte da atividade LAC: 51.42.950; LS: 49.65.923; 16.90.333 – Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, passando a valer:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA

SUBGRUPO 16.90- PROJETOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas de sequeiro (sem uso de agrotóxicos)					CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO		
	MICRO	>80 ≤ 150	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>150 ≤ 500	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>500 ≤ 3.000	-	H	-	M	M	M
	GRANDE	>3.000 ≤ 6.000	-	I	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>6.000	-	J	-	M	M	M



GOVERNO DA PARAÍBA

OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02, página 9. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

Fica dispensado o porte ≤ 80 Ha

Art. 12º Fica alterado o critério para Porte da atividade LAC: 51.42.970; LS: 49.65.950; 16.90.666 – Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos), inserida no Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, passando a valer:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO 16.90- PROJETOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas irrigados (sem uso de agrotóxicos)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO LAC: 51.42.970 LS: 49.65.950 16.90.666	>10 ≤30	B (LAC)	-	-	P	P
	PEQUENO ≤80	>30 ≤80	-	F (LS)	-	M	M
	MÉDIO ≤500	>80 ≤500	-	-	H	M	G
	GRANDE ≤1000	>500 ≤1000	-	-	I	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	>1000	-	-	J	M	G

OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02, página 9. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

Fica dispensado o porte ≤10 Ha

Art. 13º Fica inserida a atividade 16.90.433 - Projetos agrícolas de sequeiro (Com crédito de descarbonização), para empreendimento enquadrados na Lei nº 13.576/2017, acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, passando a valer:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA
SUBGRUPO 16.90- PROJETOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas de sequeiro (com crédito de descarbonização)	CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
LAC: 51.42.955		



GOVERNO DA PARAÍBA

LS: 49.65.930 16.90.433	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
			PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	>80 ≤150	B (LAC)	-	-	P	P	P
	PEQUENO	>150 ≤500	-	F (LS)	-	M	M	M
	MÉDIO	>500 ≤3.000	-	H	-	M	M	M
	GRANDE	>3.000 ≤6.000	-	I	-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>6.000	-	J	-	M	M	M

OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02, página 9. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

Fica dispensado o porte ≤ 80 Ha

Art. 14º Fica inserida a atividade 16.90.766 - Projetos agrícolas irrigados (Com crédito de descarbonização), para empreendimento enquadrados na Lei nº 13.576/2017, acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, passando a valer:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA

SUBGRUPO 16.90- PROJETOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas irrigados (com crédito de descarbonização)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO			
	MICRO	>10 ≤30	B (LAC)	-	-	P	P	P	
	PEQUENO	>30 ≤80	-	F (LS)	-	M	M	M	
	MÉDIO	>80 ≤500	-	-	H	M	G	G	
	GRANDE	>500 ≤1000	-	-	I	M	G	G	
EXTRAORDINÁRIO		>1000	-	-	J	M	G	G	

OBS.: 1) Aplica-se a Nota 02, página 9. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.

Fica dispensado o porte ≤10 Ha

Art. 15º Fica inserida a atividade 16.90.533 – Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos), acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:



GOVERNO DA PARAÍBA

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA

SUBGRUPO 16.90- PROJETOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas de sequeiro (com uso de agrotóxicos)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	≤ 25	F (LAC)			-	M	M	M
	PEQUENO	$>25 \leq 75$	-	G (LS)		-	M	M	M
	MÉDIO	$>75 \leq 500$	-	H		-	M	M	M
	GRANDE	$>500 \leq 2.000$	-	I		-	M	M	M
	EXTRAORDINÁRIO	>2.000	-	J		-	M	M	M
	OBS.: 1) Acrescida considerando a regularização do uso de agrotóxico pelas Leis nº 14.785/2023 e 10.541/2015. 2) Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.								

Art. 16º Fica inserida a atividade 16.90.866 – Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos), acrescida ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.90, do Anexo da NA-101, conforme enquadramento abaixo:

GRUPO 16 - AGROPECUÁRIA

SUBGRUPO 16.90- PROJETOS AGRÍCOLAS

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Projetos agrícolas irrigados (com uso de agrotóxicos)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR						
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (Ha)	MICRO	≤ 7	F (LAC)			-	M	M	M
	PEQUENO	$>7 \leq 15$	-	G (LS)		-	M	G	G
	MÉDIO	$15 \leq 40$	-	-	H	M	G	G	
	GRANDE	$>40 \leq 250$	-	-	I	M	G	G	
	EXTRAORDINÁRIO	>250	-	-	J	M	G	G	
	OBS. Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.								

OBS. Em casos que houver necessidade de Uso Alternativo do Solo, para áreas acima de 100 ha deve seguir as regras da legislação pertinente no que concerne ao EIA/RIMA.



GOVERNO DA PARAÍBA

Art. 17º Fica inserido o Subgrupo 16.95 - APICULTURA E MELIPONICULTURA, com a inclusão das atividades 16.95.333 – Meliponicultura e 16.95.666 – Apicultura, inseridas ao Anexo J, Grupo 16, Subgrupo 16.95, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

GRUPO 16– AGROPECUÁRIA

SUBGRUPO 16.95- APICULTURA E MELIPONICULTURA

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Meliponicultura						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR								
CRITÉRIO DE PORTE: colmeias	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	>99 ≤199	B (LAC)	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	>199 ≤299	C (LS)	-	-	P	P	P			
	MÉDIO	>299 ≤399	D	-	-	P	P	P			
	GRANDE	>399 ≤499	-	F	-	P	P	M			
	EXTRAORDINÁRIO	>499	-	G	-	P	P	M			

OBS.:

Sendo dispensado o porte ≤ 99 colmeias

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Apicultura						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR				
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR								
CRITÉRIO DE PORTE: colmeias	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO					
	MICRO	> 49 ≤99	B (LAC)	-	-	P	P	P			
	PEQUENO	>99 ≤149	C (LS)	-	-	P	P	P			
	MÉDIO	>149 ≤299	D	-	-	P	P	P			
	GRANDE	>299 ≤599	-	F	-	P	P	M			
	EXTRAORDINÁRIO	> 599	-	G	-	P	P	M			

OBS.:

Sendo dispensado o porte ≤ 49 colmeias



GOVERNO DA PARAÍBA

Art. 18º Fica alterado o enquadramento de Porte Grande e Extraordinário da atividade 08.49.100 - Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS), do Anexo J, Grupo 08, Subgrupo 08.49, do Anexo da NA-101, ficando compatível ao Art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 12.713/2023, conforme enquadramentos abaixo:

GRUPO 08 – ATIVIDADES FLORESTAIS**SUBGRUPO 08.49- AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADES FLORESTAIS**

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Autorização Para Uso Alternativo do Solo (AUS)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do empreendimento (HA)	MICRO	≤ 3	C	-	-	AR	ÁGUA	SOLO	
	PEQUENO	$>3 \leq 20$	-	D	-	P	M	M	
	MÉDIO	$>20 <50$	-	-	E	P	G	G	
	GRANDE	$\leq 50 \leq 100$	-	-	G (EVA)	P	G	G	
	EXTRAORDINÁRIO	>100	-	-	H (*) (EIA /RIMA)	P	G	G	
	OBS.: Atividade sujeita a Autorização Ambiental (AA). *FÓRMULA -AA = H + R\$0,10 por Ha excedente. Aplica-se a Nota 02, página 9.								

Art. 19º Fica inserida a atividade 48.22.820 – Templos religiosos, acrescida ao Anexo J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Templos religiosos						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR		
	PORTE DA ATIVIDADE			POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR					
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M ²)	MICRO	≤ 120	B	-	-	AR	ÁGUA	SOLO	
	PEQUENO	$> 120 \leq 300$	C	-	-	P	P	P	
	MÉDIO	> 300	E	-	-	P	P	P	



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba



		≤ 500						
	GRANDE	> 500 ≤ 1000	F	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	> 1000	G	-	-	P	P	P

OBS.:

Art. 20º Fica inserida a atividade 48.22.840 – Academia para prática de atividades físicas, acrescida ao Anexo J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Academia para prática de atividades físicas						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área do Empreendimento (M²)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
	MICRO	≤ 500	E	-	-	P	P
	PEQUENO	$> 500 < 3000$	G	-	-	P	P
	MÉDIO	$\geq 3000 > 5000$	H	-	-	P	P
	GRANDE	$\geq 5000 < 10000$	I	-	-	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 10000	J	-	-	P	P

OBS.:

Art. 20º Fica inserida a atividade 48.22.850 – Comércio de materiais da construção civil, acrescida ao Anexo J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Comércio de materiais da construção civil						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área do	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
	MICRO	≤ 500	C	-	-	P	P



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba



Empreendimento (M ²)	PEQUENO	> 500 < 3000	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	$\geq 3000 > 5000$	-	G	-	M	P	M
	GRANDE	$\geq 5000 < 10000$	-	I	-	M	P	M
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 10000	-	-	M	G	P	G

OBS.:

Art. 21º Fica inserida a atividade 48.22.940 – Padarias com uso de forno elétrico, acrescida ao Anexo J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Padarias com uso de forno elétrico						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
	MICRO	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	D	-	-	P	P	P
	MÉDIO	E	-	-	P	P	P
	GRANDE	G	-	-	P	P	P
	EXTRAORDINÁRIO	H	-	-	P	P	P

OBS.:

Art. 22º Fica alterada a atividade 48.22.045 passando a Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais, do Anexo J, Grupo 48, Subgrupo 48.22, do Anexo da NA-101, conforme disposto abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Estabelecimentos comerciais com uso de recursos florestais						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	



GOVERNO DA PARAÍBA

Governo do Estado da Paraíba
Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Superintendência de Administração do Meio Ambiente
Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba



DE PORTE: CRITÉRIOS BASES II	MICRO	C	-	-	P	P	P
	PEQUENO	-	E	-	P	P	M
	MÉDIO	-	F	-	P	M	M
	GRANDE	-	-	I	M	M	G
	EXTRAORDINÁRIO	-	-	L	G	G	G
OBS.:							

Art. 23º Fica inserida a atividade 64.56.900 – Lavra de areia, cascalho, saibro e Rochas para Uso imediato na Construção Civil - (Regime de Registro de Extração), acrescida ao Anexo J, Grupo 64, Subgrupo 64.56, do Anexo da NA-101, conforme enquadramentos abaixo:

CÓDIGO DA ATIVIDADE	Lavra de areia, cascalho, saibro e Rochas para Uso imediato na Construção Civil - (Regime de Registro de Extração)						CRITÉRIO PARA POTENCIAL POLUIDOR
	PORTE DA ATIVIDADE		POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR				
CRITÉRIO DE PORTE: Área da ANM (Ha)	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	AR	ÁGUA	SOLO	
	MICRO	<1	-	C	M	G	G
	PEQUENO	$\geq 1,0 < 2,5$	-	F	M	G	G
	MÉDIO	$\geq 2,5 < 4$	-	G	M	G	G
	GRANDE	$\geq 4 < 5$	-	G	M	G	G
	EXTRAORDINÁRIO	≥ 5	-	(*)	M	G	G

OBS.: (*) Fórmula: LO = 3,3 x (UFRPB) x Área (HA). Para o cálculo, a área do empreendimento será a área de requerimento para extração.

Art. 24º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ISIS RAFAELA RODRIGUES DA SILVA

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Sustentabilidade da Paraíba

Presidente do COPAM

Publicado no DOE em 27 de dezembro de 2024.